

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SE-SJC - 1, de 10-1-2020

Altera a Resolução Conjunta SE-SJC 02, de 10-01-2017, que dispõe sobre o atendimento escolar a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de internações nos Centros de Internação - CI da Fundação CASA, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação e o Secretário da Justiça e Cidadania, considerando a necessidade de adequar as matrizes curriculares da educação básica às diretrizes educacionais nacionais e estaduais e às metas da política educacional;

resolve:

Artigo 1º - A Resolução Conjunta SE-SJC 02, de 10-01-2017, passa vigorar com as seguintes alterações:

“ Artigo 3º

“1 - de organização curricular estruturada em anos/séries anuais, com duração de, no mínimo, 200 dias letivos, em horas-aula com duração de 45 minutos cada, e com a distribuição das disciplinas e das cargas horárias previstas na legislação que disciplina a elaboração das matrizes curriculares das escolas estaduais, na seguinte conformidade:” (NR)

- a).....;
- b).....;
- c).....;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Extratos de Termos de Cooperação Técnica PROCESSO: SJC 1446571/2019.

Participes: Secretaria da Justiça e Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Objeto: Termo de Cooperação Técnica, objetivando a conjugação de esforços interinstitucionais para a promoção e efetivação da Lei Estadual 14.187, de 19-07-2010, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial e acolha de denúncias a serem processadas nesta Secretaria por meio da Comissão Especial-Discriminação Racial.

Vigência: 36 meses.

Valor: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes; Legislação: Lei federal 8.666/93 e Decreto Estadual 59.215/2013. Parecer: CJ/SJC 155/2019.

Assinatura: 11-11-2019.

PROCESSO SJC 104470/2020

Participes: Secretaria da Justiça e Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Objeto: Termo de Cooperação Técnica, objetivando a conjugação de esforços interinstitucionais para promoção e efetivação das Leis Estaduais 10.948, de 05-11-2001 e 11.199 de 12-07-2002.

Vigência: O presente termo de cooperação vigorará pelo período de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.

Valor: Não haverá repasses de recursos públicos entre os participantes.

Legislação: Lei Federal 8.666/1993 e Decreto Estadual 59.215/2013.

Assinatura: 11-11-2019.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho do Diretor Executivo, de 10-1-2020

Convênio Entre a Fundação Procon/SP E O Município de Ferraz de Vasconcelos/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000413/19

Participes: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP e Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 10-01-2020

Despacho do Assessor Executivo, de 14-1-2020

Vistos. Tendo em vista o requerimento de fl. 487 e a manifestação da AIJ/PGE à fl. 486/IV, expeça-se o boleto para pagamento, com valor devidamente atualizado e prazo de vencimento de 07 dias, intimando-se a Autuada. O boleto com o valor da multa está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autodeinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 0658/09-AI - 01823 D7 - CLARO S/A - 40.432.544/0001-47 - PATRICIA HELENA MARTA MARTINS - 164.253/SP - LUIZ VIRGÍLIO PIMENTA PENTEADO MANENTE - 104.160/SP.

Despachos do Diretor Executivo De 31-5-2019

Ante a manifestação da D. Procuradoria Geral do Estado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1899/95 - 23697 - CASTELLO INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA - 51.000.362/0001-13 - SEM ADVOGADO;

Proc. 745/97 - 26928 - CONTROLE E INFORMATICA LTDA - 57.370.645/0001-33 - SEM ADVOGADO.

De 26-8-2019

Ante a manifestação da D. Procuradoria Geral do Estado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 933/93 - 16878 - MAJAGONI DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - 52.893.344/0001-70 - SEM ADVOGADO.

De 25-9-2019

Ante a manifestação da D. Procuradoria Geral do Estado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 460/03 - 2359 D2 - PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA - 33.098.658/0001-37 - MARCELO BELTRÃO DA FONSECA - 186.461/SP - THAIS SCHIAVONI GUARNIERI SILVA REYNOL - 257.532/SP.

De 26-9-2019

Ante a manifestação da D. Procuradoria Geral do Estado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 2750/12-AI - 03852 D8 - PAPELARIA E LIVRARIA CARAVELLE LTDA - 51.186.278/0001-36 - SEM ADVOGADO.

De 8-10-2019

Ante a manifestação da D. Procuradoria Geral do Estado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 836/00 - 00219 D1 - DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA - 59.104.273/0001-29 - AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO - 155.406/SP;

Proc. 295/03 - 2090 D2 - CHRYSLER DO BRASIL LTDA - 55.377.642/0001-04 - AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO - 155.406/SP.

De 9-10-2019

Ante a manifestação da D. Procuradoria Geral do Estado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1076/93 - 16935 - PANIFICADORA NOVA ADMASTOR LTDA - 60.688.777/0001-12 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1853/93 - 17952 - D.A.A.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 57.971.350/0002-01 - SEM ADVOGADO;

Proc. 777/94 - 19728 - PAES MENDONCA S.A. - 15.132.731/0146-22 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1323/95 - 22123 - JERONIMO COMERCIO DE CARNES LTDA - 60.677.861/0002-11 - SEM ADVOGADO.

De 18-10-2019

Ante a manifestação da D. Procuradoria Geral do Estado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 2103/94 - 19870 - MODAS SOON PAK LTDA - 67.808.766/0005-00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 834/00 - 04388 - SIP SIST DE INF E PESQUISA ARLETE MILANI - ME - 96.247.044/0001-90 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2465/16-AI - 06416 B1 - CALSUL MAGAZINE LTDA EPP - 57.921.546/0001-00 - SEM ADVOGADO.

Decisão do Chefe de Gabinete e do Assessor Chefe, de 16-11-2019

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 7744/16-AI-AI 25683 D8 - CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - 60.779.196/0001-96 - R\$ 1.227.657,34 - LEILA MEJDALANI PEREIRA - 128.457/SP - MARCELO FERREIRA DOS SANTOS - 267.213/SP.

Decisões do Diretor Executivo e do Chefe de Gabinete De 30-8-2019

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 3631/16-AI-AI 23127 D8 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA - 72.820.822/0001-20 - R\$ 3.439.986,67 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS - 128.998/SP - BEATRIZ HELENA GUARNIERI - 116.650/SP;

Proc. 2902/17-AI-AI 28806 D8 - NESTLE BRASIL LTDA - 60.409.075/0111-97 - R\$ 8.890.825,05 - MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA - 244.461-A/SP - DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO - 162.004/SP.

De 16-9-2019

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 1422/17-AI-AI 25713 D8 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - 03.470.727/0001-20 - R\$ 2.334.840,40 - JULIO GONZAGA ANDRADE NEVES - 298.104/SP;

Proc. 4337/17-AI-AI 30431 D8 - UNILEVER BRASIL LTDA - 61.068.276/0001-04 - R\$ 1.860.328,00 - MARIA FERNANDA CASTANHEIRA SAAB - 346025/SP - LUCIA ANCONA LOPEZ DE MAGALHÃES DIAS - 209.216/SP.

De 30-9-2019

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 3178/17-AI-AI 29486 D8 - TELEFONICA BRASIL S/A - 02.558.157/0001-62 - R\$ 3.998.235,00 - EDUARDO MANEIRA - 249.337/SP - LUCAS MAYALL - 388.259/SP;

Proc. 4347/17-AI-AI 30496 D8 - MAGAZINE LUIZA S.A. - 47.960.950/0001-21 - R\$ 3.361.653,33 - JULIANO RICARDO SCHMITT - 020.875/SC;

Proc. 7608/17-AI-AI 30439 D8 - BANCO DO BRASIL S/A - 00.000.000/0001-91 - R\$ 9.852.965,90 - ANTONIO PATRÍCIO MATEUS - 327.274/SP - Nanci Aparecida Ragaini - 157.928/SP;

Proc. 4632/18-AI-AI 35599 D8 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - 66.970.229/0001-67 - R\$ 237.360,00 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS - 128.998/SP - MICHEL SCHIFINO SALOMÃO - 276.654/SP;

Proc. 4633/18-AI-AI 35600 D8 - CNOVA COMERCIO ELETRONICO SA - 07.170.938/0001-07 - R\$ 2.199.735,00 - IAN BARBOSA SANTOS - 291.477/SP.

De 29-10-2019

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 4483/18-AI-AI 35590 D8 - TELEFONICA BRASIL S/A - 02.558.157/0001-62 - R\$ 3.998.235,00 - VITOR MORAIS DE ANDRADE - 182.604/SP - FERNANDO HENRIQUE ANADAO LEANDRIN - 286.561/SP.

De 29-11-2019

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 6555/17-AI-AI 30490 D8 - TIM CELULAR S/A - 04.206.050/0001-80 - R\$ 4.902.876,67 - CRISTIANO CARLOS KOZAN - 183.335/SP - RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS - 257.968/SP;

Proc. 5700/17-AI-AI 30507 D8 - B2W COMPANHIA DIGITAL - 00.776.574/0006-60 - R\$ 3.257.145,89 - RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO - 137.399-A/SP - PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA - 131.725/SP;

Proc. 1947/18-AI-AI 35177 D8 - VIA VAREJO S.A. - 33.041.260/0652-90 - R\$ 9.852.965,90 - JULIA PEREIRA KLAR-MANN - 326.408/SP;

Proc. 3309/18-AI-AI 35558 D8 - AMBEV SA - 07.526.557/0001-00 - R\$ 3.337.386,67 - LUCIA ANCONA LOPEZ DE MAGALHÃES DIAS - 209.216/SP - MARIA FERNANDA CASTANHEIRA SAAB - 346.025/SP.

De 13-12-2019

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 6555/17-AI-AI 30490 D8 - TIM CELULAR S/A - 04.206.050/0001-80 - R\$ 4.902.876,67 - CRISTIANO CARLOS KOZAN - 183.335/SP - RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS - 257.968/SP;

Proc. 5700/17-AI-AI 30507 D8 - B2W COMPANHIA DIGITAL - 00.776.574/0006-60 - R\$ 3.257.145,89 - RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO - 137.399-A/SP - PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA - 131.725/SP;

Proc. 1947/18-AI-AI 35177 D8 - VIA VAREJO S.A. - 33.041.260/0652-90 - R\$ 9.852.965,90 - JULIA PEREIRA KLAR-MANN - 326.408/SP;

Proc. 3309/18-AI-AI 35558 D8 - AMBEV SA - 07.526.557/0001-00 - R\$ 3.337.386,67 - LUCIA ANCONA LOPEZ DE MAGALHÃES DIAS - 209.216/SP - MARIA FERNANDA CASTANHEIRA SAAB - 346.025/SP.

De 13-12-2019

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 6555/17-AI-AI 30490 D8 - TIM CELULAR S/A - 04.206.050/0001-80 - R\$ 4.902.876,67 - CRISTIANO CARLOS KOZAN - 183.335/SP - RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS - 257.968/SP;

Proc. 5700/17-AI-AI 30507 D8 - B2W COMPANHIA DIGITAL - 00.776.574/0006-60 - R\$ 3.257.145,89 - RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO - 137.399-A/SP - PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA - 131.725/SP;

Proc. 1947/18-AI-AI 35177 D8 - VIA VAREJO S.A. - 33.041.260/0652-90 - R\$ 9.852.965,90 - JULIA PEREIRA KLAR-MANN - 326.408/SP;

Proc. 3309/18-AI-AI 35558 D8 - AMBEV SA - 07.526.557/0001-00 - R\$ 3.337.386,67 - LUCIA ANCONA LOPEZ DE MAGALHÃES DIAS - 209.216/SP - MARIA FERNANDA CASTANHEIRA SAAB - 346.025/SP.

De 13-12-2019

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 8276/16-AI-AI 25682 D8 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA - 72.820.822/0001-20 - R\$ 5.159.980,01 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS - 128.998/SP - MICHEL SCHIFINO SALOMÃO - 276.654/SP;

Proc. 0891/17-AI-AI 25681 D8 - BANCO DO BRASIL S/A - 00.000.000/0001-91 - R\$ 9.457.452,88 - Nanci Aparecida Ragaini - 157.928/SP - MARCELO IANELLI LEITE - 180.640/SP;

Proc. 1886/17-AI-AI 25702 D8 - WMB COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA. - 14.314.050/0001-58 - R\$ 5.762.880,00 - ANDRE ZONARO GIACCHETTA - 147.702/SP - CIRO TORRES FREITAS - 208.205/SP.

Decisões do Chefe de Gabinete e do Assessor Chefe De 15-8-2019

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 7151/16-AI-AI 25573 D8 - DECOLAR.COM LTDA - 03.563.689/0002-31 - R\$ 164.073,89 - SILVIA ZEIGLER - 129.611/SP.

De 30-8-2019

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 1888/17-AI-AI 25717 D8 - NOVARTIS BIOCENCIA S.A. - 56.994.502/0001-30 - R\$ 180.070,67 - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES - 244.463/SP.

De 16-9-2019

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet